



Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

Solicitação 372/2018

Termo de Referência

Equipamento

Página:1

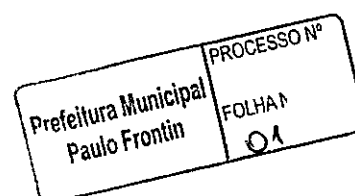
Solicitação		Emitted em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
372	Contratação de Serviço	01/08/2018	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1426-5	RODRIGO GURSKI	487/2018	
Local			
Código	Nome		
2007	SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. URBANOS		
Órgão		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
02	PODER EXECUTIVO	ATÉ O 15º DIA ÚTIL D	
Entrega			
Código	Nome	Prazo	
	SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. URBANOS	5 Dias	

Descrição:

REVISÃO DE 500 HORAS PREVISTA EM GARANTIS DA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA, DA PÁ CARREGADEIRA CASE W20F, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
026320	REVISÃO DE 500 HORAS - PÁ CARREGADEIRA CASE W20F	U	1,00	3.239,96	3.239,96
				TOTAL	3.239,96
TOTAL GERAL					3.239,96





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

372

Memorando 119/2018

Paulo Frontin, 16 de julho de 2018.

Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Para Departamento de Compras e Licitações
Assunto: Revisão de 500 horas da pá carregadeira Case W20.

Tem este a finalidade de solicitar ao Departamento de Compras e Licitações, autorização para realização da revisão de 500 horas prevista em garantia de concessionária autorizada, da pá carregadeira Case W20, segue em anexo o orçamento da empresa JMalucelli equipamentos S/A, cito a rodovia BR 277, KM 0,5 nº425, bairro Mossungue, Curitiba-PR, juntamente ao Termo de Referência, exigidos para o proponente.

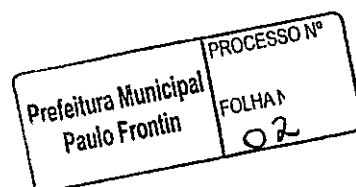
Outrossim, informamos que o equipamento está trabalhando e no prazo aproximado de 10 (dez) dias úteis estará completando as horas estimada para revisão. Sendo assim solicito urgência para execução da revisão pois caso contrário perdemos a garantia do equipamento.

Desde já, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.


Rodrigo Gurski

Secretário De Viação Obras e Urbanismo





J. Malucelli Equipamentos S/A
CNPJ: 95.424.321/0001-20
Rod. BR 277 - Km 0,5 - nº 425 - CEP: 82.305-100
Boiro Mossunguê - Curitiba / PR

Orçamento:
11452

Data:
16/07/2018

Cliente:
MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN
Endereço:
RUA DR RUI BARBOSA, 204 - PAULO FRONTIN/PR

CNPJ:
77.007.474/0001-90

Equipamento:
PÁ CARREGADEIRA
Série:
HBZNW20FVHAE09015

Modelo:
W20F-CAB

Descrição do Serviço:
REVISÃO DE 500 HORAS

Serviços

Descrição	Quantidade	VL. Unit.	Desconto	Desconto (%)	VL. Total
MÃO DE OBRA	1	R\$ 594,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 594,00
DESLOCAMENTO (KM) IDA/VOLTA (CURITIBA - PAULO FRONTIN)	300	R\$ 2,80	R\$ 0,00	0,00	R\$ 840,00
Total de Serviços:					R\$ 1.434,00

Produtos

Descrição	Quantidade	VL. Unit.	IPI	ICMS Ret.	Desconto	Desconto (%)	VL. Total
FILTRO DE OLEO DO MOTOR	1	R\$ 106,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 106,65
ELEMENTO DO FILTRO	2	R\$ 572,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 1.145,92
FILTRO DE COMBUSTIVEL	1	R\$ 26,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 26,89
FILTRO OLEO HIDRAUL	1	R\$ 53,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 53,95
FILTRO DE COMBUSTIVEL	1	R\$ 157,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 157,55
OLEO ARCELA N1 15W40 20L	1	R\$ 315,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 315,00
Total de Produtos:							R\$ 1.805,96

Total Orçamento: R\$ 3.239,96

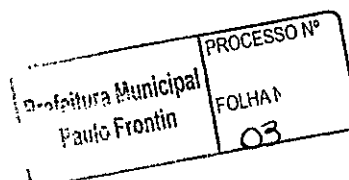
Validade da Proposta: 30 dias
Prazo de Entrega: 20 dias
Condição de Pagamento: 28 dias

Contato: Julio César
(41) 3351-5614 / (41) 99276-2678
julioce@jmalucelli.com.br

Ao aprovar este orçamento, favor devolvê-lo devidamente assinado e juntamente com o respectivo empenho assinado e com a identificação do prefeito(a).
Caso haja algum decreto municipal dando poderes para os secretários autorizarem as despesas de suas respectivas secretarias, favor enviar cópia. Após
aprovação do departamento financeiro, será feito o agendamento do serviço. Atendimentos de segunda à sexta (08:00 às 12:00 - 13:30 às 18:00).

Julio César de Oliveira
Depto. de Serviços
J. Malucelli Equipamentos

J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS
Rod. BR 277 Km 0,5 N° 425 - Mossunguê
Curitiba - PR - CEP 82305-100
CNPJ 95.424.321/0001-20





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212/1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERENCIA 038/2018

1. DO OBJETO

1.1. Revisão de 500 horas prevista em garantia do equipamento, Pá Carregadeira Case W20F, incluindo prestação de serviços mecânicos, reposição de peças e lubrificantes.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tem por objetivo a manutenção preventiva e corretiva, tendo por necessidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças com problemas de fabricação.

2.2. O serviço de manutenção preventiva/corretiva mecânica e elétrica baseia-se no plano de manutenção constante no manual do fabricante e, observando o disposto nos seguintes itens se necessário for a substituição:

a) Revisão preventiva/corretiva de 500 horas, prevista em garantia do fabricante do equipamento referido. Assim justifica-se como prioridade imediata, a revisão do equipamento acima citado.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. O prazo para realização da revisão é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da requisição de compra;

3.2. A prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Estrada Vera Guarani, S/N, bairro Palmital, Paulo Frontin – PR.

3.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse Termo de Referência 038/2018, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do processo administrativo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecido;

4.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES A CONTRATADA

5.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Realizar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao *prazo de garantia ou validade*;

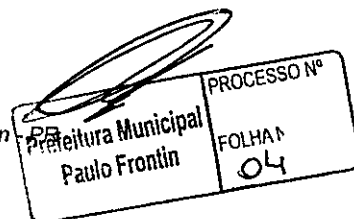
5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Prestar garantia pelo período mínimo de 12 meses;

5.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ: 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio, todas as ocorrências, relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esse item, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

9.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a proposta.

9.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

9.3. Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.3.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa, pela qual a administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

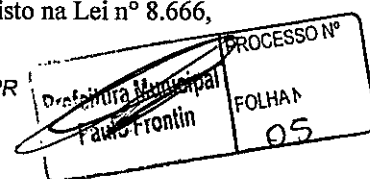
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

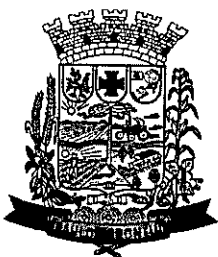
9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666,





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ: 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

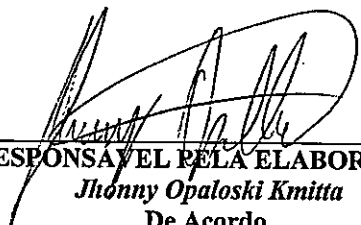
de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observando o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Processo Administrativo.

O conteúdo do presente Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia à Administração o conhecimento plano do objeto, de forma clara e precisa, permitindo todas as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas pela administração.

Analisado sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, APROVO o presente TERMO DE REFERENCIA.


RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

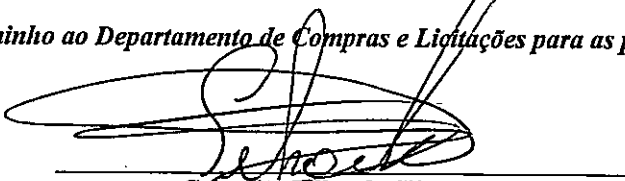
Jhonny Opaloski Kmitta

De Acordo.

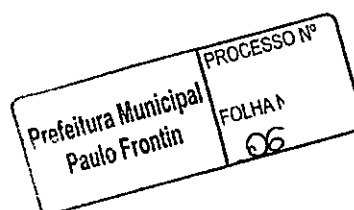

Rodrigo Gurski

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Aprovo e encaminho ao Departamento de Compras e Licitações para as providências cabíveis.


Sebastião Elias da Silva Neto

Prefeito Municipal



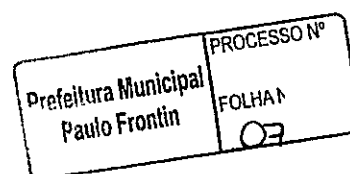


Prefeitura Municipal de Paulo Frontin - 2018
Cotação de preços nº 000115

Equipamento

Página:1

Lote: 001					
Produto	Unid.	Quantidade	Preço mínimo *	Preço médio	Preço máximo
26320 REVISÃO DE 500 HORAS - PA CARREGADEIRA CASE W20F	U	1,00	3.239,96	3.239,96	3.239,96
		Total:	3.239,96	3.239,96	3.239,96
Fornecedor	Marca	Validade		Preço	
144-9 J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A				3.239,96*	
		Total geral:	3.239,96	3.239,96	3.239,96





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 107/2018 - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
☐ - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
☐ - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 372/2018

Nº Processo: 487/2018

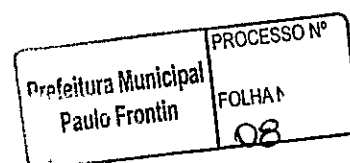
Objeto Solicitado: Revisão de 500 horas prevista em garantia da concessionária autorizada da Pá-Carregadeira CASE W20F, incluindo prestação de serviços mecânicos, reposição de peças e lubrificantes;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Saldo Dotação
1355	000	02007	2032	3.3.90.39.00.00	R\$ 40.000,00
Valor sendo solicitado →					R\$ 3.239,96

Paulo Frontin, 03 de agosto de 2018.

DOUGLAS INGECZAK BORGES
Contador





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ: 95.424.321/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

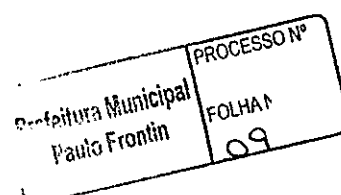
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:30 do dia 08/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2018.

Código de controle da certidão: **BE5E.5D5F.330C.8734**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018377381-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.424.321/0001-20**
Nome: **J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/11/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 10
---------------------------------------	-------------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ: 95.424.321/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 269217-9

ENDEREÇO: ROD. CURITIBA PONTA GROSSA BR-277, 425 - MOSSUNGUÊ, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da PGF1 no processo nº 01-058172/2018.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	1997 e 1998
ISS AUTO ARBITRAMENTO	2018 (consta prazo para apropriação até 25/05/2018), 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 173562/2018

EMITIDA EM: 23/05/2018

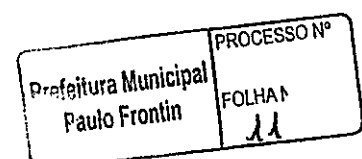
VÁLIDA ATÉ: 19/09/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: DA53.2FA3.3388.402D-2.A918.E537.CF64.2F74-2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 95424321/0001-20
Razão Social: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS SA
Nome Fantasia: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS
Endereço: ROD DO CAFE 425 KM 0,5 / PARQUE BARIGUI / CURITIBA / PR / 81200-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

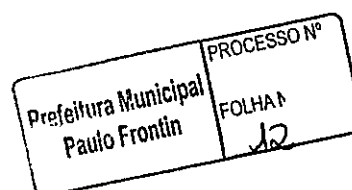
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2018 a 30/08/2018

Certificação Número: 2018080101253425680968

Informação obtida em 01/08/2018, às 09:23:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.519.974/0001-48

Certidão nº: 152449644/2018

Expedição: 21/06/2018, às 17:37:06

Validade: 17/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.519.974/0001-48, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1194701-92.2004.5.09.0012 - TRT 09ª Região *

0000159-34.2013.5.09.0026 - TRT 09ª Região *

0042000-11.2003.5.09.0656 - TRT 09ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

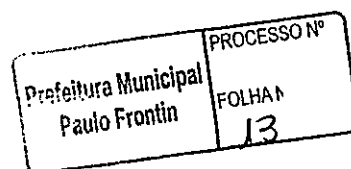
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 14
---------------------------------------	-------------------------------

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL 1
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • 1º ANDAR • CEP 80530-906
FONE/FAX: (41) 3027-5253
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
VANESSA MANENTE
FERNANDA GALLASSINI

PEDIDOS DE CERTIDÕES

AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP: 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERACAO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL, existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

F. J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A.

CNPJ.95.424.321/0001-20. -

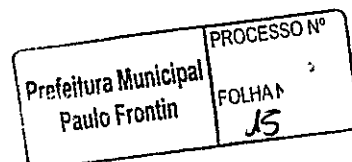
no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 23 de julho de 2018.


FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

CUSTAS: R\$ 31,30
EMITIDA POR: MAURI





GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCADO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ/MF Nº 95.424.321/0001-20
NIRE: 41.300.087.806

10ª (DÉCIMA) ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA e LOCAL: Ao 06 (seis) de julho, de 2016, às 10:00h (dez horas) na sede da sociedade, na Rodovia do Café - BR-277, Km 0,5, n.º 425, Bairro Santo Inácio, CEP 82.305-100, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de presença dos acionistas.

MESA: Presidente: Sr. Rafael Malucelli. Secretário: Hilário Mário Walesko.

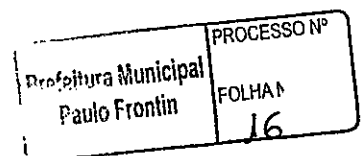
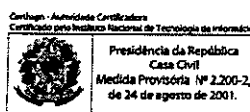
ORDEM DO DIA: (1) Deliberar sobre a reeleição da Diretoria;

DELIBERAÇÕES UNÂNIMES: (1) Aprovada por unanimidade a reeleição da diretoria composta por (i) **Diretor Presidente:** RAFAEL MALUCELLI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI/RG nº 4.446.765-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 031.712.769-17, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Dep. Heitor Alencar Furtado, 2881, Ap. 1202; e (ii) **Diretor Vice-Presidente:** LUIZ HENRIQUE DAL MOLIN MOLINARI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 4.480.922-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 792.301.729-87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Angelo Sampaio, n.º 2.026, Ap. 24. Os Diretores eleitos terão o prazo de mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos e declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o exercício da atividade empresarial. A Assembleia Geral fixa a remuneração global anual dos Diretores para 2016 a 2019 em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a qual será distribuída entre eles em reunião própria.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida em alta voz e achada exata e conforme, depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada por mim, Hilário Mário Walesko, Secretário da Assembleia, pelo Sr. Presidente, e pelos acionistas presentes: JM PARTICIPAÇÕES S/A

1

Assinatura



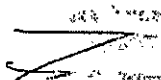


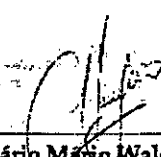
GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIA 200

J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ/MF Nº 95.424.321/0001-20
NIRE: 41.300.087.806

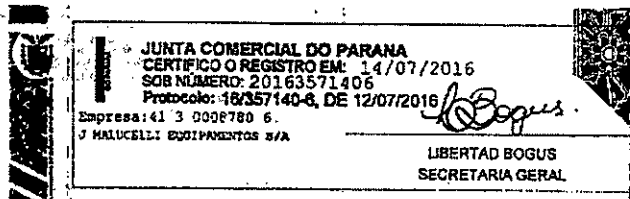
10ª (DÉCIMA) ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: ..
representada por Paola Malucelli de Arruda e Julia Malucelli, CELSO JACOMEL, F.F.E. -
ADMINISTRADORA DE BENS LTDA representada por Ernesto Scarante Sobrinho, RM3
PARTICIPAÇÕES S/A representada por Marcia Mello Malucelli e Mariana Mello Malucelli
Sperandio, JRM PARTICIPAÇÕES S/A representada por Rafael Malucelli, MARA REGINA
DEMANTOVA MALUCELLI, Curitiba, 06 de julho de 2016.

• **MESA:**


Rafael Malucelli
Presidente da Assembleia


Hilário Mário Walesko
Secretário

2





GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SI-MERCO

J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ/MF Nº 95.424.321/0001-20
NIRE: 41.300.087.806

9ª (NONA) ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA e LOCAL: Ao 01 (primeiro) de junho de 2016, às 10:00h (dez horas) na sede da sociedade, na Rodovia do Café - BR-277, Km 0,5, n.º 425, Bairro Santo Inácio, CEP 82.305-100, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de presença dos acionistas.

MESA: Presidente: Sr. Rafael Malucelli. Secretário: Hilário Mário Walesko.

ORDEM DO DIA: (1) Deliberar sobre alteração no Objeto Social da Companhia; (2) Alteração no Artigo 4º do Estatuto Social da Sociedade em razão da deliberação contida no item (1); (3) Encerramento das atividades da filial de Serra/ES; (4) Aprovar a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Sociedade em razão da deliberação contida no item (2); (5) Consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES UNÂNIMES: (1) Os acionistas aprovam por unanimidade de votos, a alteração no Objeto Social da Sociedade que passa vigorar a partir desta data conforme segue: A Companhia tem por objeto social a distribuição de máquinas, tratores, peças, prestação de serviços de oficina, locações de equipamentos e atividades de importação e exportação de pneus, peças e componentes. Hangaragem de Aeronaves próprias, de terceiros, manutenção de aeronaves próprias e de terceiros, táxi aéreo e estacionamento de aeronaves, no aeroporto internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais/PR;

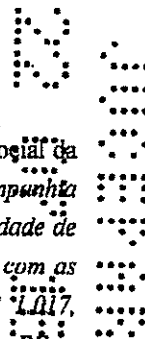
(2) Em razão da alteração no item (1), aprovam a alteração no Artigo 4º do Estatuto Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: "*Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social a distribuição de máquinas, tratores, peças, prestação de serviços de oficina, locações de equipamentos e atividades de importação e exportação de pneus, peças e componentes. Hangaragem de Aeronaves próprias, de terceiros, manutenção de aeronaves próprias, e de terceiros, táxi aéreo e estacionamento de aeronaves, no aeroporto internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais/PR.*"

(3) Os acionistas presentes aprovam o encerramento das atividades na filial de Serra/ES em 30/06/2016 conforme segue: 1) **Filial de Serra - ES**, a Rua Vicente de Carvalho, nº 69, Parque Residencial Laranjeiras - Serra/ES, CEP 29.165-320, devidamente inscrita no CNPJ/MF 95.424.321/0009-87;



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA DO COMÉRCIO E AÇÃO SOCIAL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL

J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ/MF Nº 95.424.321/0001-20
NIRE: 41.300.087.806



9ª (NONA) ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(4) Em razão da alteração no item (2), aprovam a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Rodovia do Café, BR 277, Km 0,5, nº 425, CEP 82.305-100, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF 95.424.321/0001-20, com as seguintes filiais: 1ª Filial de Porto Alegre - RS, a Rua Frederico Mentz, nº 1.017, devidamente inscrita no CNPJ/MF 95.424.321/0004-72; 2ª Filial de Santa Maria - RS, a Avenida Evaldo Behr, nº 545, Parque Residencial Novo Horizonte, Santa Maria/RS, CEP 97.110-801, devidamente inscrita no CNPJ/MF 95.424.321/0011-00; 3ª Filial de Sarandi - PR, na Av. Antonio Volpato, nº 3.300, Parque Industrial, Sarandi/PR, CEP: 87.111-011, devidamente inscrita no CNPJ/MF 95.424.321/0012-82; 4ª Filial de Biguaçu - SC, na Rua Paulo Zimmermann, S/N, Jardim Janaina, na Cidade de Biguaçu/SC, CEP 88.160-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF 95.424.321/0013-63; 5ª Filial São José dos Pinhais - PR na Avenida Rocha Pombo, S/N, Águas Belas, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.010-900 - Aeroporto Afonso Pena, devidamente inscrita no CNPJ/MF 95.424.321/0014-44**".

(5) O Estatuto Social é consolidado.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida em alta voz e achada exata e conforme, depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada por mim, Hilário Mário Walesko, Secretário da Assembleia, pelo Sr. Presidente, e pelos acionistas presentes: JM PARTICIPAÇÕES S/A representada por Paola Malucelli de Arruda e Juarez José Malucelli, CELSO JACOMEL, F.F.E. - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA representada por Ernesto Scarante Sobrinho, RM3 PARTICIPAÇÕES S/A representada por Marcia Mello Malucelli e Mariana Mello Malucelli Sperandio, JRM PARTICIPAÇÕES S/A representada por Rafael Malucelli, MARA REGINA DEMANTOVA MALUCELLI. Curitiba, 01 de junho de 2016.

• **MESA:**

Rafael Malucelli
Presidente da Assembleia

Hilário Mário Walesko
Secretário



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMACAO DO REGISTRO MERCANTIL - SIANCO

J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ/MF Nº 95.424.321/0001-20
NIRE: 41.300.087.806

9ª (NONA) ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ/MF Nº 95.424.321/0001-20
NIRE: 41.300.087.806

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Rodovia do Café, BR 277, Km 0,5, nº 425, CEP 82.305-100, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF 95.424.321/0001-20, com as seguintes filiais: 1ª) Filial de Porto Alegre - RS, a Rua Frederico Mentz, nº 1.017, devidamente inscrita no CNPJ/MF 95.424.321/0004-72; 2ª) Filial de Santa Maria - RS, a Avenida Evaldo Behr, nº 545, Parque Residencial Novo Horizonte, Santa Maria/RS, CEP 97.110-801, devidamente inscrita no CNPJ/MF 95.424.321/0011-00; 3ª) Filial de Sarandi - PR, na Av. Antonio Volpato, nº 3.300, Parque Industrial, Sarandi/PR, CEP: 87.111-011, devidamente inscrita no CNPJ/MF 95.424.321/0012-82; 4ª) Filial de Biguaçu - SC, na Rua Paulo Zimmermann, S/N, Jardim Janaina, na Cidade de Biguaçu/SC, CEP 88.160-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF 95.424.321/0013-63; 5ª) Filial São José dos Pinhais - PR na Avenida Rocha Pombo, S/N, Águas Belas, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.010-900 - Aeroporto Afonso Pena, devidamente inscrita no CNPJ/MF 95.424.321/0014-44.

§ Único - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior para realização das atividades da sociedade.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social a distribuição de máquinas, tratores, peças, prestação de serviços de oficina, locações de equipamentos e atividades de importação e exportação de pneus, peças e componentes. Hangaragem de Aeronaves próprias, de terceiros, manutenção de aeronaves próprias, e de terceiros, táxi aéreo e estacionamento de aeronaves, no aeroporto internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais/PR".



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MEIO-AMBIENTE
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIRE

J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ/MF Nº 95.424.321/0001-20
NIRE: 41.300.087.806

9ª (NONA) ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Capítulo II
Do Capital e das Ações

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 34.096.425,00 (trinta e quatro milhões, noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) dividido em 34.096.425 (trinta e quatro milhões, noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

§ 1º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º - O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo estabelecido pela Assembleia Geral que aprovar o aumento do capital social.

§ 3º - O sócio que desejar alienar suas ações, ou parte delas, deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada aos demais acionistas e à Companhia, onde deverão constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. Após esse prazo, essas ações poderão ser livremente alienadas, observadas as disposições eventualmente contidas em Acordo de Acionistas.

Capítulo III
Acordo de Acionistas

Artigo 6º - Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência da compra das mesmas, ou o exercício do direito de voto ou o poder de controle serão sempre observados pela Companhia.

§ Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

Capítulo IV
Da Administração

J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ/MF Nº 95.424.321/0001-20
NIRE: 41.300.087.806

9ª (NONA) ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Seção I
Da Diretoria

Artigo 7º - A administração da Companhia compete à Diretoria, a qual é investida de todos os poderes necessários à administração da sociedade e a consecução de seu objeto social.

§ Único - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os Diretores.

Artigo 8º - Os Diretores serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo no livro das Atas de Reunião da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos membros eleitos.

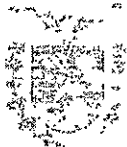
§ 3º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por um outro Diretor.

§ 4º - Em caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição dos novos membros.

§ 5º - A Diretoria prestará contas de seus atos para a Assembleia Geral.

Artigo 9º - Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Geral ou, na sua falta, por qualquer outro Diretor, na sede social da Companhia, lavrando-se as atas no livro próprio.

Artigo 10 - A Diretoria da Companhia será composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente; e 1 (um) Diretor Vice-Presidente.



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ/MF Nº 95.424.321/0001-20
NIRE: 41.300.087.806

9ª (NONA) ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 1º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente estatuto, atribuída competência à Assembleia Geral.

§ 2º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação judicial;
- b) Representar a Companhia perante empresas controladas, coligadas ou de cujo capital a Companhia participe;
- c) Executar os negócios e atividades da Companhia;
- d) Supervisionar e decidir a movimentação econômico-financeira da Companhia;
- e) Implementar planos e orçamentos; e
- f) Acompanhar as atividades da companhia sob o prisma negocial.

§ 3º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação judicial;
- b) Representar a Companhia perante empresas controladas, coligadas ou de cujo capital a Companhia participe;
- c) Desempenhar as funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente;
- d) Analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação operacional;
- e) Acompanhar as atividades da Companhia sob o prisma negocial;
- f) Supervisionar a implementação dos planos e orçamentos;
- g) Supervisionar a movimentação financeira de interesse da Companhia;
- h) Análise das oportunidades de desenvolvimento de novos negócios;

Artigo 11 - A emissão, aceite e endosso de títulos de crédito, acordos, compromissos, escrituras de qualquer natureza, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, incumbirão e serão praticados obrigatoriamente em conjunto por: (i) por 2 (dois) Diretores; ou (ii) por 02 (dois) procuradores com poderes específicos nomeados na forma do artigo 12 abaixo; ou (iii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, nomeado na forma do art. 12.



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCADO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIAPRO

J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ/MF Nº 95.424.321/0001-20
NIRE: 41.300.087.806

Artigo 12 - 9ª (NONA) ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
As procurações serão outorgadas em nome da Companhia obrigatoriamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, conjuntamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 01 (um) ano.

§ Único - As procurações outorgadas para representação "ad judícia", ou seja, para fins judiciais, poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 13 - A contratação de operações de crédito de qualquer natureza, movimentação financeira de contas correntes, emissão de cheques, bem como a prestação de fiança, aval, caução, carta de crédito, abonos e qualquer tipo de garantia, só poderá ser prestada a empresas diretas ou indiretamente ligadas e deverão ser assinadas por 02 (dois) Diretores, ou 02 (dois) Procuradores, ou 1 (um) Procurador e 01 (um) Diretor.

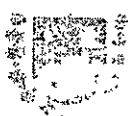
§ Único - É expressamente proibido aos administradores comprometer a companhia em operações ou obrigações outorgadas e advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Seção II
Do Conselho Fiscal

Artigo 14 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará a remuneração, respeitados os limites legais, devendo a instalação do Conselho Fiscal obedecer a forma legal. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

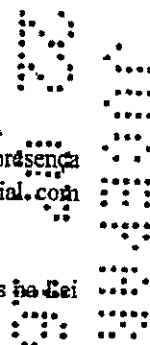
Capítulo V
Assembleias Gerais

Artigo 15 - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor da Companhia, e nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS LEGAIS
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
RUA MARIA DEGRADO DE LAUTOMACÃO DO REGISTRO Nº 1.300 - 200 - 000

J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ/MF Nº 95.424.321/0001-20
NIRE: 41.300.087.806



Artigo 16 - 9ª (NONA) ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias referidas na Lei nº 6.404/76, deliberar sobre:

- (a) As matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;
- (b) Alterações deste Estatuto Social;
- (c) Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- (d) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- (e) Amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como posterior alienação das ações porventura em tesouraria;
- (f) Distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- (g) Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;
- (h) Aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas;
- (i) Abertura do capital;
- (j) Proposta de cisão, fusão, incorporação, transformação, liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, acordo geral com credores, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, paralisação ou encerramento dos negócios sociais; e
- (k) Fixar a remuneração da Diretoria.

§ Único - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, não se computando os votos em branco.

Artigo 18 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, por qualquer Diretor, e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue: (a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132 da Lei nº 6.404/76; (b) extraordinariamente, sempre que necessário.



J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ/MF Nº 95.424.321/0001-20
NIRE: 41.300.087.806

9ª (NONA) ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 20 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Capítulo VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Resultados

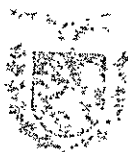
Artigo 21 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverão ser levantados um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste capítulo.

Artigo 22 - Observado o disposto neste Capítulo Sexto, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) A parcela de 5% (cinco por cento) será destinada à constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- b) 20% (vinte por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório;
- c) O saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da Diretoria, contida nas demonstrações financeiras, tudo conforme o disposto no artigo 176, parágrafo 3º e 132, II da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Artigo 23 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social em que se realizar a referida Assembleia Geral.

Artigo 24 - A Companhia poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, fixando o seu valor e a data do pagamento de cada parcela, observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas. Referidos juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMACÃO DO REGISTRO MERCANTIL

J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ/MF nº 95.424.321/0001-20
NIRE: 41.300.087.806

9ª (NONA) ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 25 - A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários e intercalares, podendo realizar o levantamento de balancetes intermediários e a distribuição de dividendos em periodicidade inferior à anual, na forma prevista na legislação aplicável.

Capítulo VIII
Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 26 - A Companhia será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

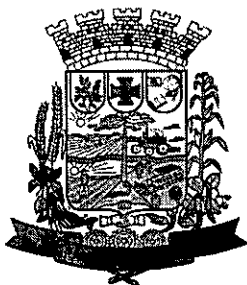
Capítulo IX
Disposições Gerais

Artigo 27 - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e pela legislação aplicável.



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 22/07/2016
SOB NÚMERO: 20163576807
Protocolo: 16/357680-7, DE 19/07/2016
Empresa: 41.300.087.806
J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

1. DA LICITAÇÃO:

Modalidade: Dispensa de Licitação nº. 30/2018

Tipo: Dispensa

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Revisão de 500 horas prevista em garantia da concessionária autorizada, da Pá Carregadeira Case W20F, incluindo prestação de serviços mecânicos, reposição de peças e lubrificantes.

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	26320	REVISÃO DE 500 HORAS - PÁ CARREGADEIRA CASE W20F	1,00	U	3.239,96	3.239,96
TOTAL						3.239,96

3. DOS INTERESSADOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os Órgãos interessados, bem como os recursos orçamentários para o pagamento da despesa constam no quadro abaixo:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1355	02.007.26.782.2602.2032	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO:

R\$ 3.239,96 (Três Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)

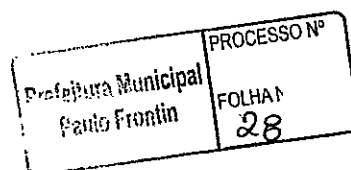
5. REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO:

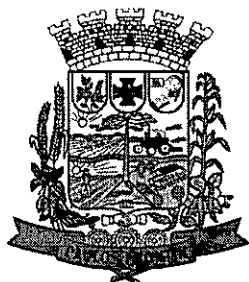
Sr(a). Prefeito,

Solicitamos autorização para a abertura de processo licitatório, conforme informação acima.

Paulo Frontin, 15 de agosto de 2018

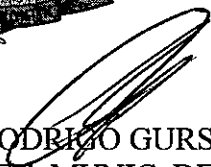
ANGÉLICA CRISTINA COBOS
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS





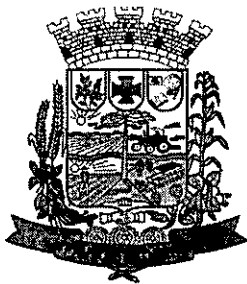
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br


RODRIGO GURSKI

SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. URBANOS

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 29
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

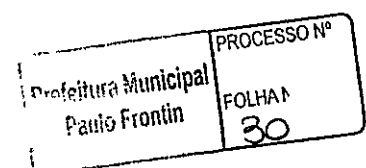
Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Autorizo a realização do processo licitatório acima especificado, através do Departamento de Compras e Licitação, na qualidade de interveniente promotora do certame, com a superveniente análise jurídica e posterior publicação no local de costume.

Paulo Frontin, 15 de agosto de 2018

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Dispensa de Licitação nº. 30/2018

I. FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O fundamento legal da dispensa é os incisos XVII do art. 24 c.c. o caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, abaixo transcrita:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Art. 25 da Lei 8666/93 – é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

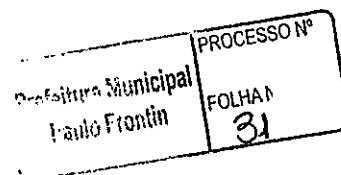
II. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

2.1. O Município de Paulo Frontin, Paraná, conforme demonstrado no Termo de Referência, busca adquirir peças, óleos e a realização de serviços necessários e a manutenção da garantia de 12 (doze) meses, da Pá Carregadeira CASE W20F.

2.2. A previsão contratual encontra-se disponível na cláusula – obrigações da contratante e contratada, a qual faz remissão ao Termo de Referência.

2.3. E existe a previsão contratual para o prazo de garantia de 12 (doze) meses, previstos nos itens VIII e IX, contudo, o mercado tem como característica que a manutenção da garantia tenha como condição a realização de revisões periódicas na rede credenciada do fornecedor.

2.4. A alteração desta condição de mercado, permitindo a outorga de garantia, sem que seja realizada revisões periódicas, em local indicado pelo fornecedor, acarretaria





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

indesejável elevação de preço, capaz de impedir o atendimento do princípio da vantajosidade na contratação pública original.

2.5. E, dessa forma, aplicando o inciso XVII, do art. 24, a Administração Pública Municipal pode realizar a compra de componentes e peças originais quando estiver vinculado ao anteriormente adquirido, com vista notadamente a manutenção da garantia.

2.6. Por outro ponto de vista, a empresa fornecedora do equipamento, teria melhores condições de realizar a revisão do equipamento, visto que detém expertise necessária apta a identificar defeitos de fabricação, capazes de comprometer a regular utilização do bem, e ainda corrigir defeitos embrionários que a médio e longo prazo seriam capazes de inutilizar o equipamento.

2.7. Observe-se, ainda, que como irá haver o deslocamento do colaborador que realizará a revisão, este poderá sanar erros de operação do equipamento, realizando a complementação do treinamento o qual encontra-se obrigado a realizar e esteve a sua representação econômica incluído na proposta de preço original.

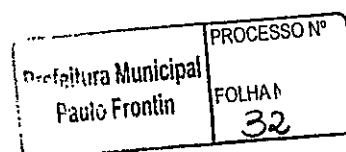
2.8. E, embora abstratamente seja possível a competição, no caso concreto, pelas características apontadas anteriormente, se mostra inviável a competição, incidindo o “caput” do art. 25 da Lei 8.666/93.

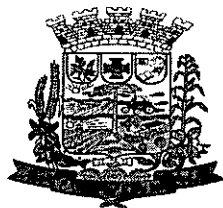
III. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Contratação de serviços de revisão e fornecimento de peças para a manutenção da garantia de 12 (doze) meses, prevista no contrato nº. 40/2018, originário do Pregão Presencial nº. 17/2018, que forneceu a Pá Carregadeira CASE W20F, conforme abaixo descrito:

Código	Descrição	Quantidade	VL. Unitário	VL. Total
	FILTRO DE OLEO MOTOR	1	R\$ 106,65	R\$ 106,65
	ELEMENTO DO FILTRO	2	R\$ 572,96	R\$ 1.145,92
	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	1	R\$ 26,89	R\$ 26,89
	FILTRO OLEO HIDRAULICO	1	R\$ 53,95	R\$ 53,95
	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	1	R\$ 157,55	R\$ 157,55
	OLEO AKCELA N1 15W40 20L	1	R\$ 315,00	R\$ 315,00
	MÃO DE OBRA	1	R\$ 594,00	R\$ 594,00
	DESLOCAMENTO (KM) IDA/VOLTA (CURITIBA-PAULO FRONTIN)	300	R\$ 2,80	R\$ 840,00

IV. RAZÃO DA ESCOLHA:





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.1. A empresa **J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A**, CNPJ nº. 95.424.321/0001-20, com sede na ROD do Café – BR 277 – Km 0,5, nº. 425, Cep. 82305-100, Município de Curitiba, Estado Paraná foi a escolhida para a realização do objeto da presente dispensa.

4.2. A decisão administrativa fundamentou a escolha pelo fato da empresa ter entregue o equipamento, Pá Carregadeira CASE W20F – Cod. 25621, buscar manter a garantia contratual estabelecida e, ser, por consequência a única capaz de atender a demanda administrativa, objeto da presente dispensa de forma satisfatória, sendo que no caso concreto, inclusive, inviabiliza a competição.

V. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

5.1. O valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado, sendo consoante Pesquisa de Preço nº. 115/2018, tendo obtido o valor global de R\$ 3.239,96 (três mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas objeto da presente, correram pela Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual de 2018, conforme abaixo descrito.

Órgão: 02 – Poder Executivo.

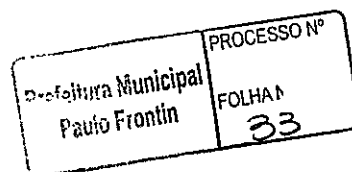
Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção do Gabinete do Secretário.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VII. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

7.1. A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Angela

ANGÉLICA CRISTINA COBOS
Presidente

Irce

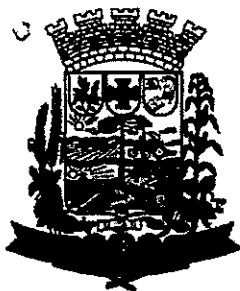
IRCELIO CARLOTTO
Membro

Rafaella

RAFAELLA CARUS GODOY
Membro.

Rodrigo

RODRIGO GURSKI.
Secretário de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO N.º 40/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2018

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN/MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO A EMPRESA JMALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, com sede à Rua Rui Barbosa, 204, centro, na cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Elias da Silva Neto, inscrito no CPF nº 708.778.589-34, portador da Carteira de Identidade nº 4.475.907-1SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) JMALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A 95.424.321/0012-82, 9063176645 AVENIDA ANTONIO VOLPATO, 3.300 - CEP: 87111011 Sarandi/PR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), RAFAEL MALUCELLI 031.712.769-17 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL n.º 14/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira nova, conforme Contrato de Repasse nº 847287/2017, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, apresentado (a) pela Caixa Econômica Federal e o Município de Paulo Frontin/PR. que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

ITENS								
Lote	Item	Código de Classificação	Descrição do Objeto	Marca do Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
LOTE: 001 - Lote 001	1	25621	PÁ CARREGADEIRA NOVA Com especificações mínimas de: ano de fabricação 2017, sobre rodas, pneus novos com configuração do fabricante e com 16 lonas de fabricação nacional, motor da mesma marca do fabricante, turbo alimentado, tração 4x4, motor com potência bruta de 152 HP, equipado com caçamba dentada e parafusada de 1,9 m³, transmissão com no mínimo 4 marchas à frente e no mínimo 3 à ré, freio nas 4 rodas, peso operacional de 10.000 kg, painel de instrumentos, sistema de iluminação, cabine fechada ROPS pressurizada original do fabricante e ar condicionado.	CASE	U	1,00	305.900,00	305.900,00
TOTAL								305.900,00

2. CLAÚSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma no art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

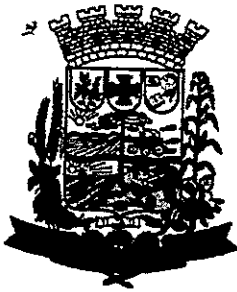
3. CLAÚSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 305.900,00 (Trezentos e cinco mil e novecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PROCESSO N.º
FOLHA N.º
Prefeitura Municipal
Paulo Frontin





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

DOTAÇÕES

Conta de despesa	Funcional	Programática	Subprograma	Elemento de despesa	Grupo da fonte
1390	02.008.04.	122.0404.2071	0	4.4.90.52.22.00	Do Exercício

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, servidor(a) designa como FISCAL deste contrato o(s) servidor(a) STEFANO CELSO RETCHESKI RG nº. 1229679 SSP/PR, e CPF nº 253.666.969-68 exercendo suas funções na Secretaria de Administração.

8.2. As demais disposições sobre a fiscalização da execução do contrato estão previstas no Termo de Referência;

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLAÚSULA DÉCIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

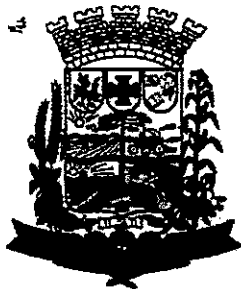
10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLAÚSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLAÚSULA DÉCIMATERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e quando legalmente, exigível em outros Diários Oficiais, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Paulo Frontin, vinte e três dias de março de 2018.

Sebastião Elias da Silva Neto
Representante legal da CONTRATANTE

JMALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A
95.424.321/0012-82
CONTRATADA

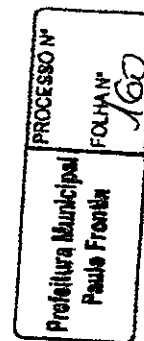
TESTEMUNHAS:

1.

RG 10.788.959-0

2.

RG 10.755.813-6





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 139/2018

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 30/2018

Fundamento Legal: art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Sr. Sebastião Elias da Silva Neto
Sr. Rodrigo Gurski

01. Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no art. 24, inciso XVII, e art. 25, caput, da Lei 8.666/93 venho informar o que segue:

I – Introdução:

02. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a prestação de serviço de revisão de veículo, como pressuposto de manutenção da garantia, em local autorizado pelo fabricante, incluindo o fornecimento de peças e lubrificantes da Pá Carregadeira Case W20F, do Município de Paulo Frontin, Paraná”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

03. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

II – Formalidades:

04. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 489/2018, que não foi devidamente autuado tendo obtido a **Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 31/2018**, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93). **Fls. 01.**

05. Consta a solicitação do objeto, elaborado pela *Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos*, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU. **Fls. 1/10.**

06. Consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela *Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos*, (art. 26, caput, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, caput, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), com vistas a atender necessidades de sua respectiva Secretaria. **fls. 04.**

07. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93). **Fls. 31;**



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

08. Consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93. **Fls. 1/08.**

09 Consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93; **fls. 99. Contudo, em que pese a cotação de preço não ser o critério de escolha para a contratação, deverá existir a verificação da compatibilidade com o preço de mercado. Assim deverá ser regularizado a cotação de preço neste tocante.**

10 Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93; fl. 33.

12 Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem (parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93. **Fls. 32/33.**

14. Consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), sem indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa. **Fls. 08.**

15. **Não** consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93). A minuta de contrato será elaborado pelo parecerista;

16. Assim entendo, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

III: Contratação Direta: art. 24, inciso XVII c.c. 25 caput da Lei nº. 8.666/93:

17. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso XVII e ainda a disposição prevista no caput do art. 25, todas da Lei 8.666/93.

18. A ausência de licitação decorre da necessidade, conforme demonstrado no Termo de Referência, busca adquirir peças, óleos e a realização de serviços necessários e a manutenção da garantia de 12 (doze) meses, da Pá Carregadeira Case W20F, conforme abaixo exposto:

2.2. A previsão contratual encontra-se disponível na cláusula nona – obrigações da contratante e contratada, a qual faz remissão ao Termo de Referência.

2.3. E, no item 8, existe a previsão contratual para o prazo de garantia de 12 (doze) meses, previstos nos itens VIII e IX, contudo, o mercado tem como característica que a manutenção da garantia tenha como condição a realização de revisões periódicas na rede credenciada do fornecedor.

2/6



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.4. A alteração desta condição de mercado, permitindo a outorga de garantia, sem que seja realizada revisões periódicas, em local indicado pelo fornecedor, acarretaria indesejável elevação de preço, capaz de impedir o atendimento do princípio da vantajosidade na contratação pública original.

2.5. E, dessa forma, aplicando o inciso XVII, do art. 24, a Administração Pública Municipal pode realizar a compra de componentes e peças originais quando estiver vinculado ao anteriormente adquirido, com vista notadamente a manutenção da garantia.

2.6. Por outro ponto de vista, a empresa fornecedora do equipamento, teria melhores condições de realizar a revisão do equipamento, visto que detêm expertise necessária apta a identificar defeitos de fabricação, capazes de comprometer a regular utilização do bem, e ainda corrigir defeitos embrionários que a médio e longo prazo seriam capazes de inutilizar o equipamento.

2.7. Observe-se, ainda, que como irá haver o deslocamento do colaborador que realizará a revisão, este poderá sanar erros de operação do equipamento, realizando a complementação do treinamento o qual encontra-se obrigado a realizar e esteve a sua representação econômica incluído na proposta de preço original.

2.8. E, embora abstratamente seja possível a competição, no caso concreto, pelas características apontadas anteriormente, se mostra inviável a competição, incidindo o “caput” do art. 25 da Lei 8.666/93.

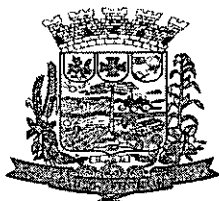
18. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

19. No caso entendo pela justificativa apresentada não seria recomendável a realização de uma licitação, tendo autorização legal prevista no art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93. De outro lado, pelas informações prestadas não seria possível ocorrer concorrência de interessados, diante das peculiaridades do caso concreto, autorizando a inexistência de licitação prevista no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

20. Deste modo, seja através da vantajosidade, eficiência, economicidade, a solução apresentada tem condições de melhor atender o interesse público.

A vantajosidade decorre que as peculiaridades do mercado. A eficiência – em vista a empresa fornecedora do equipamento, teria melhores condições de realizar a revisão do equipamento, visto que detêm expertise necessária apta a identificar defeitos de fabricação, capazes de comprometer e regular utilização do bem, e ainda corrigir defeitos embrionários que a médio e longo prazo seriam capazes de inutilizar o equipamento. Ou sobre o viés economicidade, pois através desta dispensa poderia sanar erros de operação do equipamento, realizando a complementação do treinamento o qual encontrava-se obrigado a realizar e esteve a sua representação econômica incluído na proposta de preço original, adequando-se ao planejamento administrativo desta municipalidade.

3/6



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

21. Assim entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso XVII, da Lei 9.666/93, ou através de inexigibilidade de licitação.

IV – Razão da Escolha do Fornecedor.

25. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

26. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o seguinte:

4.1. A empresa **J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A**, CNPJ nº. 95.424.321/0001-20, com sede em Rodovia da Café, Km, 0,5, nº. 425, Cep. 82.305-100, Município de Curitiba, Estado Paraná foi a escolhida para a realização do objeto da presente dispensa.

4.2. A decisão administrativa fundamentou a escolha pelo fato da empresa ter entregue o equipamento, Retroescavadeira, buscar manter a garantia contratual estabelecida e, ser, por consequência a única capaz de atender a demanda administrativa, objeto da presente dispensa de forma satisfatória, sendo que no caso concreto, inclusive, inviabiliza a competição.

27. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

V – Justificativa do Preço

28. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que

V. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

5.1. O valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado, sendo consoante Pesquisa de Preço nº. 97/2018, tendo obtido o valor global de R\$ 2.256,38.

29. Observo que não consta no processo de contratação direta, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, com a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União¹.

¹ Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

30. Assim, a pesquisa de preço, neste caso, terá por objetivo de verificar a compatibilidade com o preço de mercado. Ressalto que não significa que irá contratar com o preço mais baixo, pois não será critério de escolha. Objetiva não permitir que haja preço excessivo, incompatível com o preço de mercado.

31. Os preços coletados deveram ser pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem e deverão corresponder a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

VI – Disposições de Procedimento

32 Não pode ser deslembado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

33 A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

34 A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de

e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ªC, 3.516/2007-1ªC e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União².

35 Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica³.

VII – Da minuta do contrato:

36. Foi juntado, por economia e celeridade processual, pelo advogado neste ato, minuta de contrato, que apresentam os requisitos formais exigidos pela Lei 8.666/93 e encontram-se aprovados por esta assessoria jurídica, nos moldes do art. 38, Parágrafo Único, da Lei de Licitações.

VI- Conclusão

37. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer,** entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, desde que a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

A Superior Consideração.


JEFFERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público.
OAB/PR 61.91019

²“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

³ REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Humberto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;



Prefeitura Municipal de Paulo Frontin - 2018

Vencedores por lote/item

Processo dispensa 30/2018

Eutuspina

Página:1

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lota 001		
Fornecedor: 144-9 J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A CNPJ: 95.424.321/0001-20 Itens vendidos: 1		
Item 001	26320 - REVISÃO DE 500 HORAS - PÁ CARREGADEIRA CASE W20F	3.239,96



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DESPACHO FINAL

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30/2017

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico n.º 139/2018, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 13 de agosto de 2018.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A
Endereço.....: ROD. DO CAFE BR 277 KM 0.5 NR 201, 425 - CEP: - BAIRRO:
SANTO INACIO CIDADE/UF: Curitiba/PR
Cidade.....:
CNPJ.....: 95.424.321/0001-20
Valor da Despesa..... : R\$ 3.239,96 (Três Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos);
Pagamento.....: ATÉ O 15º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A	1	1	REVISÃO DE 500 HORAS - PÁ CARREGADEIRA CASE W20F		1,00	3.239,96

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2018

HOMOLOGAÇÃO:

CONTRATADO: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR

OBJETO: Revisão de 500 horas prevista em garantia da concessionária autorizada, da Pá Carregadeira Case W20F, incluindo prestação de serviços mecânicos, reposição de peças e lubrificantes.

VALOR DA DESPESA: 3.239,96 (Três Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos);

FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

DATA: 23/08/2018 – SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO – Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

MINUTA - TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO, inscrito no CPF nº , portador da Carteira de Identidade nº SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela(o), e CPF nº, residente(a) na, em, doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº/2016, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação para Compra Direta nº/202016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de cota parte de serviços de capacitação, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao projeto básico, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Qtde	Produto/Especificação	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
			R\$,00	R\$,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$,00 (inserir valor).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

COLOCAR DOTAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificada as condições de habilitação, para verificar a regularidade fiscal e trabalhista;

5.6. Constatando-se, irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico e proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em administrativamente.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Mallet – Paraná.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulo Frontin – PR, .. de de 2018.

SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
CONTRATANTE

xxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____

2. _____ RG _____

5 -

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**GABINETE DO PREFEITO**
DESPACHO FINAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2018**DESPACHO FINAL****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2018**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico n.º 139/2018, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 13 de agosto de 2018.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Fornecedor.: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A

Endereço.....: ROD. DO CAFE BR 277 KM 0.5 NR 201, 425 - CEP: - BAIRRO: SANTO INACIO CIDADE/UF: Curitiba/PR

Cidade.....:

CNPJ.....: 95.424.321/0001-20

Valor da Despesa.: R\$ 3.239,96 (Três Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos);

Pagamento.....: ATÉ O 15º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A	1	1	REVISÃO DE 500 HORAS - PÁ CARREGADEIRA CASE W20F		1,00	3.239,96

Publicado por:

Angelica Cristina Cobos

Código Identificador:A2ECE65D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/08/2018. Edição 1577

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2018

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2018
HOMOLOGAÇÃO: 23/08/2018
CONTRATADO: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR
OBJETO: Revisão de 500 horas prevista em garantia da concessionária autorizada, da Pá Carregadeira Case W20F, incluindo prestação de serviços mecânicos, reposição de peças e lubrificantes.
VALOR DA DESPESA: 3.239,96 (Três Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos);
FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

DATA: 23/08/2018

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelica Cristina Cobos
Código Identificador:9055F0E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/08/2018. Edição 1577
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2018

JUSTIFICATIVA

Dispensa de Licitação nº. 30/2018

I. FUNDAMENTO LEGAL:

O fundamento legal da dispensa é os incisos XVII do art. 24 c.c. o caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, abaixo transcrita:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:
XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Art. 25 da Lei 8666/93 - é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

2.1. O Município de Paulo Frontin, Paraná, conforme demonstrado no Termo de Referência, busca adquirir peças, óleos e a realização de serviços necessários e a manutenção da garantia de 12 (doze) meses, da Pá Carregadeira CASE W20F.

2.2. A previsão contratual encontra-se disponível na cláusula - obrigações da contratante e contratada, a qual faz remissão ao Termo de Referência.

2.3. E existe a previsão contratual para o prazo de garantia de 12 (doze) meses, previstos nos itens VIII e IX, contudo, o mercado tem como característica que a manutenção da garantia tenha como condição a realização de revisões periódicas na rede credenciada do fornecedor.

2.4. A alteração desta condição de mercado, permitindo a outorga de garantia, sem que seja realizada revisões periódicas, em local indicado pelo fornecedor, acarretaria indesejável elevação de preço, capaz de impedir o atendimento do princípio da vantajosidade na contratação pública original.

2.5. E, dessa forma, aplicando o inciso XVII, do art. 24, a Administração Pública Municipal pode realizar a compra de componentes e peças originais quando estiver vinculado ao anteriormente adquirido, com vista notadamente a manutenção da garantia.

2.6. Por outro ponto de vista, a empresa fornecedora do equipamento, teria melhores condições de realizar a revisão do equipamento, visto que detém expertise necessária apta a identificar defeitos de fabricação, capazes de comprometer a regular utilização do bem, e ainda corrigir defeitos embrionários que a médio e longo prazo seriam capazes de inutilizar o equipamento.

2.7. Observe-se, ainda, que como irá haver o deslocamento do colaborador que realizará a revisão, este poderá sanar erros de operação do equipamento, realizando a complementação do treinamento o qual encontra-se obrigado a realizar e esteve a sua representação econômica incluído na proposta de preço original.

2.8. E, embora abstratamente seja possível a competição, no caso concreto, pelas características apontadas anteriormente, se mostra inviável a competição, incidindo o "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93.

III. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Contratação de serviços de revisão e fornecimento de peças para a manutenção da garantia de 12 (doze) meses, prevista no contrato nº. 40/2018, originário do Pregão Presencial nº. 17/2018, que forneceu a Pá Carregadeira CASE W20F, conforme abaixo descrito:

Código	Descrição	Quantidade	VL. Unitário	VL. Total
	FILTRO DE OLEO MOTOR	1	R\$ 106,65	R\$ 106,65
	ELEMENTO DO FILTRO	2	R\$ 572,96	R\$ 1.145,92
	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	1	R\$ 26,89	R\$ 26,89
	FILTRO OLEO HIDRAULICO	1	R\$ 53,95	R\$ 53,95
	FILTRO DE COMBUSTIVEL	1	R\$ 157,55	R\$ 157,55
	OLEO AKCELA N1 15W40 20L	1	R\$ 315,00	R\$ 315,00
	MÃO DE OBRA	1	R\$ 594,00	R\$ 594,00
	DESLOCAMENTO (KM) IDA/VOLTA (CURITIBA-PAULO FRONTIN)	300	R\$ 2,80	R\$ 840,00

IV. RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1. A empresa J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A, CNPJ nº. 95.424.321/0001-20, com sede na ROD do Café – BR 277 – Km 0,5, nº. 425, Cep. 82305-100, Município de Curitiba, Estado Paraná foi a escolhida para a realização do objeto da presente dispensa.

4.2. A decisão administrativa fundamentou a escolha pelo fato da empresa ter entregue o equipamento, Pá Carregadeira CASE W20F – Cod. 25621, buscar manter a garantia contratual estabelecida e, ser, por consequência a única capaz de atender a demanda administrativa, objeto da presente dispensa de forma satisfatória, sendo que no caso concreto, inclusive, inviabiliza a competição.

V. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

5.1. O valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado, sendo consoante Pesquisa de Preço nº. 115/2018, tendo obtido o valor global de R\$ 3.239,96 (três mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas objeto da presente, correram pela Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual de 2018, conforme abaixo descrito.

Órgão: 02 – Poder Executivo.

Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção do Gabinete do Secretário.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VII. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

7.1. A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

ANGÉLICA CRISTINA COBOS

Presidente

IRCELIO CARLOTTO

Membro

RAFAELLA CARUS GODOY

Membro.

RODRIGO GURSKI.

Publicado por:
Angelica Cristina Cobos
Código Identificador:43A412F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/08/2018. Edição 1577
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>